

Ação intentada em 10 de julho de 2015 — Alcimos Consulting/BCE**(Processo T-368/15)**

(2015/C 302/79)

*Língua do processo: inglês***Partes***Demandante:* Alcimos Consulting SMPC (Atenas, Grécia) (representante: F. Rodolaki, advogado)*Demandado:* Banco Central Europeu**Pedidos**

A demandante conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Admitir a sua petição inicial
- Declarar a nulidade das decisões do Conselho do Banco Central Europeu de 28 de junho e de 6 de julho de 2015, ou, em alternativa, anulá-las.
- Condenar o demandado a pagar à demandante uma indemnização de um euro.

Fundamentos e principais argumentos

Em apoio da sua ação, a demandante alega quatro fundamentos.

1. Primeiro fundamento: o Banco Central Europeu (BCE) violou o artigo 14.º, n.º 4, do Estatuto do Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC), ao recusar o pedido do Banco da Grécia de elevar a Linha de Liquidez de Emergência (ELA) aos bancos gregos, que não teve que ver com os objetivos e atribuições do SEBC.
2. Segundo fundamento: o Banco Central Europeu (BCE) violou os artigos 4.º e 5.º TUE, por ter decidido *ultra vires* quando recusou o pedido do Banco da Grécia]
3. Terceiro fundamento: o BCE decidiu tendo em conta considerações políticas e por isso violou o artigo 130.º TFUE, que consagra o princípio da independência do BCE.
4. Quarto fundamento: as decisões impugnadas do BCE não são proporcionais, uma vez que a promoção do bom funcionamento dos sistemas de pagamento previsto no artigo 127.º, n.º 2, do TFUE é uma das quatro atribuições fundamentais do Eurosistema, ao passo que a concessão de linhas ELA adicionais aos bancos gregos, que teria efeitos potenciais mínimos na execução da política monetária, teria sido menos perturbadora dos objetivos do BCE.

**Recurso interposto em 9 de julho de 2015 — VM Vermögens-Management/IHMI — DAT
Vermögensmanagement (Vermögensmanufaktur)****(Processo T-374/15)**

(2015/C 302/80)

*Língua em que o recurso foi interposto: alemão***Partes***Recorrente:* VM Vermögens-Management GmbH (Düsseldorf, Alemanha) (representantes: T. Dolde, advogado, P. Homann, advogado)*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI)*Outra parte no procedimento na Câmara de Recurso:* DAT Vermögensmanagement GmbH

Dados relativos à tramitação no IHMI

Titular da marca controvertida: Recorrente

Marca controvertida: Marca nominativa comunitária «Vermögensmanufaktur» — Marca comunitária n.º 8 770 042

Tramitação no IHMI: Procedimento de declaração da nulidade

Decisão impugnada: Decisão da Quinta Câmara de Recurso do IHMI, de 29 de abril de 2015, no processo R 418/2014-5

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a decisão impugnada;
- Condenar o IHMI nas despesas.

Fundamentos invocados

- Violação do artigo 75.º do Regulamento n.º 207/2009;
- Violação do artigo 76.º do Regulamento n.º 207/2009;
- Violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009;
- Violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento n.º 207/2009.

Recurso interposto em 15 de julho de 2015 — Loops/IHMI (Forma de uma escova de dentes)

(Processo T-385/15)

(2015/C 302/81)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês.

Partes

Recorrente: Loops, LLC (Ferndale, Estados Unidos da América) (representante: T. Schmidpeter, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI)

Dados relativos à tramitação no IHMI

Marca controvertida: Registo internacional, que designa a União Europeia, da marca tridimensional (Forma de uma escova de dentes) — Pedido de registo n.º 1 187 189

Decisão impugnada: Decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI, de 30 de abril de 2015, no processo R 1917/2014-2